

PORTARIA Nº 15/UNOESC-R/2007.

***Institui e regulamenta Bolsa-Pesquisa
Capacitação na Unoesc, campus de Joaçaba.***

O professor Aristides Cimadon, Magnífico Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - *Instituir Bolsa-Pesquisa Capacitação destinada a docentes em processo de capacitação em nível de mestrado ou doutorado contemplados com auxílio institucional.*

Art. 2º - *São obrigações do docente contemplado com Bolsa-Pesquisa Capacitação:*

- I. Apresentar à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão projeto de pesquisa a ser desenvolvido como pesquisa de “demanda espontânea”, conforme formulário oficial encontrado no site da Instituição;*
- II. Vincular o objeto de pesquisa a uma das linhas de pesquisa do Programa de Mestrado ou Doutorado ao qual o docente em capacitação estiver matriculado;*
- III. Pertencer a um Grupo de Pesquisa certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;*
- IV. Obter o aval do líder de Grupo de Pesquisa ao qual o docente em capacitação estiver vinculado;*
- V. Apresentar à Instituição relatório com os resultados de pesquisa ao término do mestrado/doutorado;*
- VI. Socializar os resultados da pesquisa em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;*
- VII. Escrever e encaminhar para publicação artigo científico oriundo do relatório de pesquisa;*
- VIII. Assinar Termo de Compromisso com a Instituição.*

§ 1º - O objeto de pesquisa a que se refere o inciso dois do caput do artigo poderá coincidir com a temática da dissertação/tese a ser desenvolvida durante o mestrado/doutorado.

§ 2º - O relatório a que se refere o inciso quinto do caput do artigo poderá ser a própria dissertação ou tese defendida em banca junto ao respectivo Programa em que o professor estiver matriculado.

§ 3º - O Termo de Compromisso assinado pela Instituição e pelo professor terá vigência a partir do ingresso do mesmo no mestrado ou doutorado, devendo ser renovado a cada ano, até a conclusão do mesmo.

Art. 3º - O valor da Bolsa-Pesquisa Capacitação será aquele definido pela Instituição nos termos da política de capacitação docente vigente.

Art. 4º - As horas-aula lecionadas pelos professores em processo de capacitação com bolsa, serão remuneradas a parte, na forma de professor horista, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da Instituição.

Art. 5º - A não conclusão do mestrado ou doutorado no prazo previsto implicará na devolução dos recursos pelo professor à Instituição, nos termos contratuais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 07 de fevereiro de 2007.

***Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.***